



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## - Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 02 de agosto de 2021

### ***PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER. (CECEL)***

#### RELATÓRIO:

A Comissão de Educação, Cultura, Esporte e lazer da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 1.196/2021 QUE “AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64**, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

#### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Lazer cabe especificamente, nos termos do art.º 71-C, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 1.196/2021 tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a abrir Crédito Orçamentário Suplementar no valor de R\$ 4.621.661,95 (quatro milhões, seiscentos e vinte e um mil, seiscentos e sessenta e um reais e noventa e cinco centavos), para reforço das dotações orçamentárias existentes na LOA/2021 e inclusão de fonte de recurso/vinculo, tendo em vista “expectativa” de excesso de arrecadação do recurso FUNDEB, conforme Portaria Interministerial MEC/ME nº 3 de 24/05/2021 que dispõe sobre os parâmetros referenciais anuais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb para o exercício de 2021 e Termo de Acordo firmado entre o Estado e a Associação Mineira de Municípios – AMM em 04/04/2019.

O presente Projeto tem por objetivo a criação de elemento de despesa e suplementação, fonte de recurso/ vinculo, tendo em vista a projeção de excesso de arrecadação do recurso FUNDEB. A projeção se compõe a partir da Portaria Interministerial MEC/ME nº3 de 24/05/2021 que dispõe sobre os parâmetros referenciais anuais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica –



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Fundeb e o termo entre o Estado e a Associação Mineira de Municípios – AMM em 04/04/2019, embasando a presente solicitação para a regularização de repasses dos valores devidos a título do FUNDEB.

A forma encontra-se devidamente descrita no artigo 167, VI da Constituição Federal. Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o Parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

### CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Lazer feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1.196/2021.**

Vereador Ely da Autopeças  
Relator

Vereador Odair Quincote  
Presidente

Vereador Wesley do Resgate  
Secretário